de Rio Grand DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de copos e colheres descartáveis em bares, restaurantes e similares."

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

no uso de qua stribuições la LEI

Artigo 1°. - Os bares, restaurantes e similares do Município de Rio Grande da Serra ficam obrigados a oferecer aos consumidores a opção de copos e colheres descartáveis para o consumo de bebidas em geral.

Parágrafo Único - Deverá ser afixada placa indicativa da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, com medidas mínimas de 60 cm x 60 cm, em local visível.

Artigo 2°. - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de 50 (cinqüenta) UFIR's, dobrando na reincidência.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Manicipal de Rio Grande da Serra, 29 de dezembro de 1.998 – 34°. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

Danilo Franco

Prefeito Municipal

Pjlei nº 058.10.98 = CM Autografo nº 085.12.98 = CM Processo nº. 1.261/98 = PM

Pical nt. 052.11.98 = CM